DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 6483/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/9588/2014
PROTOCOLO	: 1509978
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANASTÁCIO
JURISDICIONADO	: DOUGLAS MELO FIGUEIREDO
CARGO	: PREFEITO
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 44/2014
RELATORA	: MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADO	: CONSTRURAMA EMPREITEIRA DE SERVIÇOS LTDA.
PROC. LICITATÓRIO	: CONVITE N. 17/2014
OBJETO	: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
VALOR	: R$ 70.160,00 (SETENTA MIL CENTO E SESSENTA REAIS)

CONTRATO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. REGULARIDADE E LEGALIDADE.

Tratam os Autos do Contrato Administrativo nº 44/2014, pela modalidade Convite nº 17/2014, celebrado entre a ***Prefeitura Municipal de Anastácio*** e ***CONSTRURAMA Empreiteira de Serviços Ltda.***, visando a prestação de serviços de capina e varrição para complementar as atividades da Secretaria Municipal de Obras, com valor contratual no montante de R$ 70.160,00 (setenta mil cento e sessenta reais).

Examina-se, no momento, a legalidade, regularidade, economicidade e legitimidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial e da formalização do Contrato Administrativo, abrangendo as 1ª e 2ª fases.

A equipe técnica desta Corte apreciou os documentos acostados (ANA-6ICE-13856/2014 – Peça 20) se manifestando conforme abaixo:

...

Analisados, constatamos que os documentos apresentados satisfazem as exigências legais pertinentes ao pactuado. A modalidade Licitatória de Convite foi realizada de acordo com a Lei que instituiu normas para a licitação da Administração Pública, Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações.

...

Ao final, concluiu conforme abaixo:

...

1- Pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório (1º FASE), no termos do artigo 120, I, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2- Pela regularidade e legalidade da formalização do contrato (2º FASE), no termos do artigo 120, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

...

Encaminhados os Autos para o Ministério Público de Contas, em sede de Parecer PAR-MPC - GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO-6282/2015 (Peça 22), opinando para que seja adotado o seguinte julgamento:

...

Pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato em apreço, nos termos do art. 120, I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

...

É o Relatório.

Passo a DECIDIR.

Concluiu-se da leitura dos autos que a Equipe Técnica da 6ª ICE e o representante do Ministério Público de Contas corroboram seus entendimentos, opinando pela regularidade e legalidade da 1ª e 2ª fases do procedimento em tela.

Neste sentido, analisando detidamente os Autos, verifico que, de fato, o Convite nº 17/2014, foi realizado de acordo com a lei que instituiu normas para licitações da Administração Pública, Lei nº 8666/93, e o Contrato Administrativo nº 44/2014 está em consonância com as disposições do artigo 55 do mesmo diploma legal.

Cumpre reconhecer que, na forma em que se apresenta a contratação celebrada pela ***Prefeitura Municipal de Anastácio*** cumpriu as exigências legais, merecendo a chancela de aprovação nesta Corte Fiscal.

Logo, ao examinar a documentação apresentada, acolho os posicionamentos formulados pela Equipe Técnica da 6ª ICE e pelo Ministério Público de Contas e, com fulcro no inciso IV, do art. 10, do Regimento Interno desta Corte de Contas, **DECIDO** no seguinte sentido:

1- Pela ***legalidade*** e ***regularidade*** do procedimento licitatório na modalidade Convite nº 17/2014 (1ª fase), nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 120, inciso I, alínea ***a***, da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013;

2- Pela ***legalidade*** e ***regularidade*** da formalização Contrato Administrativo nº 44/2014, celebrado entre a ***Prefeitura Municipal de Anastácio*** e ***CONSTRURAMA Empreiteira de Serviços Ltda.***, (2ª fase), com fulcro no artigo 59, inciso I da Lei Complementar Estadual n° 160/2012; e no artigo 120, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal;

3- Determinar a **remessa dos autos à Inspetoria** competente para análise e acompanhamento da fase de execução financeira contratual, e;

4- Comunicar **o resultado do julgamento** aos responsáveis, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012;

É como DECIDO.

Campo Grande/MS, 29 de setembro de 2015.

Conselheira Marisa Serrano
R E L A T O R A

arb